

III - 1 fusca 1300 ano 1980

IV - 1 trator fiat AD7B ano 1974

Artigo 2º - Os preços para venda serão avaliados por uma comissão avaliadora nomeada pelo Executivo Municipal, a qual fixará um valor mínimo, que servirá de base inicial.

Artigo 3º - Os veículos e equipamentos sujeitos da presente lei serão alienados em esta pública ou em concorrência em dia, hora e local designado pelo Poder Executivo, podendo o mesmo serem arrematados em conjunto ou separadamente.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá aceitar ou não os lances oferecidos mesmo que estejam acima dos preços mínimos avaliados, se assim julgar conveniente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1985.

- Agostinho Laurão -  
Prefeito Municipal

---

Lei Municipal nº 712/85.

Dispõe sobre que dá nova denominação à Av. Central.

Agostinho Laurão, Prefeito Municipal de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e em função a presente lei.

Artigo 1º - A Avenida Central, principal via de acesso à Colônia passa a denominar-se Avenida José Lima Rocha Macedo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1985.

~~Agostinho Sansão~~  
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal nº 713/86

Que da nova denominação às vias Públicas.

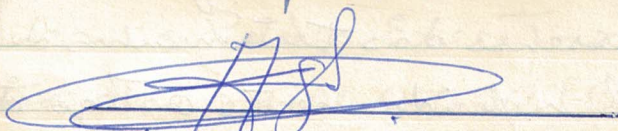
Agostinho Sansão, Prefeito Municipal de Barra do Bugres MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Rua 4 do núcleo habitacional, cabal desta cidade, passa a denominar-se: Rua Ernande Esparecido da Silva.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1986.



Agostinho Sansão  
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal 714/86

Que da nova denominação às vias Públicas  
Agostinho Sansão, Prefeito Municipal de Barra do Bugres MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Rua A, do núcleo habitacional Cabal desta cidade,